ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 1411/21
Data de Entrada 18 / 11 / 21

SAPL /
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	/
Projeto de Lei Complementar (PLC)	/
Projeto de Lei Ordinária (PL)	13 / 2021
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	/
Projeto de Resolução (PR)	/
Requerimento (REQ)	/
Indicações (IND)	/

INICIATIVA LEGISLATIVA

() Poder Legislativo (X) Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: **IARA BRAGA**

Ementa: **Dispõe sobre a criação de Junta Médica Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providencias.**

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ___/___/_____ __ SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL () REGIME DE URGÊNCIA (X)

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- [X] Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- [] Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- [] Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- [X] Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- [X] Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- [] Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM _____/_____/_____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO GABINERTE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA _____/_____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO | 1º TURNO EM / / | 2º TURNO EM / /

OCORRÊNCIAS:

☐ APROVADA ☐ REPROVADA ☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

PREFEITURA DE Eldorado do Carajás

Prefeitura de Eldorado dos Carajás
GABINETE - GAB

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 1431/21
Data: 18/11/21 Hora 11h50
Protocolista

OFÍCIO Nº 846/2021–GAB

A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Eldorado do Carajás/PA, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em, 22/11/2021
DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES
- CJR - CTESP
CETOSP - CFFSAS
EM, 22/11/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara
Jackson Vieira dos Santos Silva
Rua Oziel Carneiro, nº 37, Centro, Km 02, CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei sob nº 013/2021-GAB, de 09 de novembro de 2021.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei sob nº 013/2021-GAB, de 09 de novembro de 2021** que "dispõe sobre a criação de junta médica oficial do município e dá outras providências".

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de prioridade, uma vez que a Municipalidade necessita de organização administrativa no que tange a garantias e direitos de ordem laboral e de saúde dos servidores.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

LIDO EM PLENARIO
EM, 22/11/21

Aprovado por unanimidade
EM 20/11/21

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 141/21
Data: 18/11/21 Hora 11h50
Protocolista

Dispõe sobre a criação de Junta Médica Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIOU** a seguinte lei:

Art. 1 ° Fica criada a Junta Médica Oficial do Município, no âmbito do serviço público municipal de Eldorado do Carajás/PA, vinculada à Secretaria Municipal da Administração, com a finalidade de homologar, contestar, impugnar e emitir parecer contrário, quando for o caso, nos atestados médicos, com período de afastamento superior a 03 (três) dias, bem como analisar os casos em que o afastamento do servidor reiteradamente por problemas de saúde se tornam casos de readaptação, aproveitamento ou qualquer outra forma de mudança de suas funções, e de aposentadoria ou outra destinação previdenciária.

Parágrafo Único – Para cumprimento do caput, a Junta Médica poderá solicitar o receituário médico, nota fiscal de aquisição de medicamentos, guia de internação hospitalar, exames complementares que julgar necessário e ainda convocar o servidor para se submeter à perícia médica ou qualquer outro procedimento assemelhado, para conclusão da avaliação médica.

Art. 2 ° A Junta Médica será composta, por no mínimo 03 (três) profissionais médicos, que serão nomeados por Portaria do Executivo municipal.

Parágrafo Único – A Junta Médica, em sendo necessário, poderá proceder a indicação de Médico Especialista, no exame de casos específicos, devendo o chefe da Junta Médica comunicar a Secretaria Municipal de Administração, para adotar as medidas administrativas visando à integração do profissional à equipe.

Art. 3 ° Os membros da Junta Médica serão nomeados por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período mediante ato do Poder Executivo municipal.

Art. 4 ° Os integrantes da Junta Médica serão remunerados por ato praticado, conforme tabela de valores a ser fixada pelo Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5 ° Além das atribuições previstas no art. 1° desta lei, a Junta Médica terá ainda as seguintes especificações:

a) Conceder licença médica para tratamento de saúde;

b) Conceder licença médica para assistir pessoa da família (cônjuge ou companheiro, pais ou filhos);

c) Analisar os casos em que a Administração municipal entender necessário para o esclarecimento de fatos relacionados a afastamentos de servidores públicos municipais;

d) Emitir laudos sobre a condição física e mental de servidores públicos municipais, em processos judiciais envolvendo o Município de Eldorado do Carajás/PA;

e) Emitir laudos sobre as condições de capacidade de trabalho dos servidores, quando submetidos a processo de readaptação, reversão, aproveitamento e aposentadoria;

f) Homologar ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando os prazos nos casos que se fizer necessário;

g) Emitir parecer sobre a procedência ou validade de atestados ou laudos médicos que lhes sejam corrigidos;

h) Solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entendem em base, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos.

Art. 6 ° A Junta Médica, em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, dependerá da justa provocação, para atuar.

Art. 7 ° Em caso de avaliação de servidor, o chefe da Junta Médica deve marcar dados da mesma, preferencialmente, durante o prazo do afastamento.

Parágrafo Único – É obrigatória a notificação ao servidor de o não comparecimento por motivo injustificado, implicará na desconsideração do atestado e cessação do afastamento.

Art. 8 ° Em caso de atestado ou licença médica para assistir pessoa da família, a Junta Médica poderá, a seu critério, solicitar ao médico que está acompanhando uma pessoa assistida, parecer sobre o caso.

Art. 9 ° A licença médica para assistir pessoa da família somente poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou por outra pessoa da família.

Art. 10 Realizada a perícia ou avaliação pela Junta Médica, o resumo do laudo pericial será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração para

registro e demais providências, devendo, o servidor, registrar sua ciência no referido laudo.

Art. 11 A Junta Médica é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados, bem como alterar a medicação e ou tratamento prescrito.

Art. 12 Constitui falta grave, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar, a apresentação de atestado para afastamento do trabalho, cujo teor estiver em desconformidade com as condições apuradas na perícia.

Art. 13 O relatório da Junta Médica que concluir pela não homologação do atestado, implicará em falta não justificada no referido período, com os respectivos descontos autorizados por lei, inclusive desconto proporcional no vale refeição e qualquer outro benefício afeto à este caso.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2021.

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita do Município de Eldorado do Carajás

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **Projeto de Lei sob nº 013/2021-GAB, de 09 de novembro de 2021** que "dispõe sobre a criação de junta médica oficial do município e dá outras providências".

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto supracitado que visa a criação de Junta Médica, no âmbito do serviço público municipal de Conceição do Araguaia/PA, com o finalidade de homologar, contestar, impugnar, opinar e emitir parecer contrário, quando for o caso, nos atestados médicos, com período de afastamento superior a 03 (três) dia de servidores, bem como analisar os casos em que o afastamento do servidor reiteradamente por problemas de saúde se tornam casos de readaptação, aproveitamento ou qualquer outra forma de mudança de suas funções, ou até mesmo casos de aposentadoria.

Para fins de conclusão de avaliação médica, a Junta Médica poderá solicitar o receituário médico, nota fiscal de aquisição de medicamentos, guia de internação hospitalar, exames complementares que julgar necessário e ainda convocar o servidor para se submeter à inspeção, perícia médica ou qualquer outro procedimento assemelhado.

A Junta Médica composta será, por no mínimo 03 (três) profissionais médicos, que serão nomeados por Portaria Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Ademais, a Junta Médica, em sendo necessário, poderá proceder a indicação de Médico Especialista, no exame de casos específicos.

A criação da Junta Médica se deu devido a um problema enfrentado pelo serviço público municipal que é o alto número de atestados médicos apresentados por servidores de diversos setores.

O trabalho da Junta Médica visa valorizar o servidor que terá todos os direitos, quanto ao afastamento por ocasião de doença, assegurados

pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste município, bem como pela legislação previdenciária.

Caso seja comprovado, que o servidor esteja usando de má fé para se o beneficiar, o mesmo será responsabilizado, após o instauração do competente processo administrativo disciplinar.

Por fim, e considerando que, a falta de servidores em decorrência do grande número de atestados apresentados impede, até mesmo, o planejamento pela chefia imediata da pertinente substituição de servidor nas repartições, o que acaba por constituir em mais um entrave ao regular desenvolvimento dos serviços públicos, necessário se faz a criação de junta médica, de modo a ensejar criterioso controle das ausências ao serviço, militar coibir, inclusive, excessos na concessão das licenças médicas sem causa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos *Nobres Edis*, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 09 de novembro de 2021.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA